

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 92/2020-CEPE**

Complementa a Resolução nº66-A/16-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do Magistério Superior, a Resolução nº 75/13-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná e a 92/06-CEPE, que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná, estabelecendo procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos e processos seletivos para docentes da Universidade Federal do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, com base no Parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin (doc. SEI 3201232) no processo nº 066304/2020-13, **ad referendum do CEPE,**

RESOLVE:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos para docentes da Universidade Federal do Paraná deverão trazer a previsão de cotas para candidatos deficientes e negros.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará, mensalmente, os editais de concursos públicos para docentes em Diário Oficial da União, desde que os mesmos ofertem 5 ou mais vagas.

Parágrafo único. Havendo solicitação pelos setores/departamentos, os processos seletivos para contratação de professores substitutos serão publicados, semanalmente, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em Diário Oficial da União, independentemente da quantidade de vagas ofertadas.

Art. 3º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito a inscrição nos Concursos Públicos e processos seletivos para provimentos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, de acordo com o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, e § 2º do Art. 5º, da Lei nº 8.112/90 e Lei 13.146 de 06/07/2015, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/15.

Parágrafo único. Para as áreas de conhecimento que disporem de número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência. Além da reserva automática de vagas deverá ser realizado sorteio para alcançar a totalização dos 5% (cinco por

cento) de vagas reservadas a candidatos com deficiência nos editais de concursos e processos seletivos para docentes.

Art. 4º Fica assegurado aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, nos termos da Lei nº 12.990, de 09/06/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2014 e da Portaria Normativa nº 4 de 06/04/18, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2018.

§ 1º Os candidatos que concorrerão às vagas reservadas a negros deverão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, em momento anterior à homologação do resultado do concurso/processos seletivo, conforme orientações dispostas no edital. Deverão ser convocados, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no Edital.

§ 2º Para as áreas de conhecimento que dispõem de número igual ou superior a 3 (três) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas negras. Além da reserva automática de vagas deverá ser realizado sorteio para alcançar a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a candidatos negros nos editais de concursos e processos seletivos para docentes.

Art. 5º Para as áreas de conhecimento, cujo quantitativo de vagas não atingir o percentual de cotas, deve ficar possibilitado no edital de abertura do concurso ou processo seletivo que para todas as áreas é possível se inscrever a futuras vagas que poderão surgir ao longo do prazo de validade do concurso, tanto para cotistas deficientes quanto para cotistas negros. Quando qualquer uma destas áreas atingir a partir de 3 ou mais vagas, a terceira vaga deverá ficar reservada ao candidato negro e a 5ª vaga ao candidato PCD e assim sucessivamente, seguindo a tabela orientadora de convocações, conforme anexo desta Resolução.

Art. 6º Anteriormente à divulgação dos editais dos concursos públicos e processos seletivos da UFPR que contemplem vagas reservadas às cotas, deverão ser realizados sorteios para a distribuição das vagas reservadas para candidatos com deficiência e para candidatos negros dentro das áreas de conhecimento ofertadas no edital.

§1º O primeiro sorteio será para as vagas destinadas a pessoas com deficiência e o segundo sorteio para as vagas destinadas a candidatos negros.

§2º As áreas que tiverem reserva automática para candidatos negros e PCDs, serão excluídas do sorteio para PCDs e negros e as áreas que tiverem reserva automática somente para candidatos negros, serão excluídas do sorteio para negros.

§3º Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública, ou de forma remota e gravada em áudio e vídeo, a ser definido pela PROGEPE e divulgados previamente à publicação do edital no site da PROGEPE/UFPR.

Art. 7º Para concorrer às vagas reservadas às cotas, no ato da inscrição, o candidato deverá assinalar, no requerimento de inscrição, a opção correspondente, bem como indicar a área de conhecimento à qual pretende concorrer.

Art. 8º Para os casos em que houver disponibilidade de vagas e a possibilidade de provimentos de candidatos remanescentes, após os provimentos de todas as vagas previstas nos editais, as cotas serão aplicadas por área de conhecimento.

Art. 9º Se durante a validade dos concursos ou processos seletivos para docentes cada área atingir 05 (cinco) ou mais vagas, a 5ª vaga fica reservada ao candidato com deficiência, limitada a 5% do total de vagas que surgirem para cada área.

Parágrafo único. Para os casos em que a área já tenha sido contemplada com a reserva automática ou com sorteio realizado anteriormente à publicação do edital, a reserva se aplicará ao total de vagas de cada área ofertadas posteriormente a sua publicação, limitada a 5% do total de vagas que surgirem para cada área.

Art. 10. Se durante a validade dos concursos ou processos seletivos para docentes cada área atingir a partir de 03 (três) ou mais vagas, a 3ª vaga fica reservada ao candidato negro, limitada a 20% do total de vagas que surgirem para cada área.

Parágrafo único. Para os casos em que a área já tenha sido contemplada com a reserva automática ou com sorteio realizado anteriormente à publicação do edital, a reserva se aplicará ao total de vagas de cada área ofertadas posteriormente a sua publicação, limitada a 20% do total de vagas que surgirem para cada área.

Art. 11. A sistemática de convocação dos candidatos aprovados nos concursos e processos seletivos da UFPR seguirá a ordem estabelecida na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 12. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente

ANEXO

ORDEM DE OFERTA DA VAGA	CANDIDATO
1	Ampla concorrência
2	Ampla concorrência
3	Cotista Negro
4	Ampla concorrência

5	Cotista Pessoa com Deficiência
6	Ampla concorrência
7	Ampla concorrência
8	Cotista Negro
9	Ampla concorrência
10	Ampla concorrência
11	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência
13	Cotista Negro
14	Ampla concorrência
15	Ampla concorrência
16	Ampla concorrência
17	Ampla concorrência
18	Cotista Negro
19	Ampla concorrência
20	Ampla concorrência
21	Ampla concorrência
22	Ampla concorrência
23	Cotista Negro
24	Ampla concorrência

25	Cotista Pessoa com Deficiência
----	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 16/12/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3209898** e o código CRC **D48B80B6**.